



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Requerimento de Informação 01/2010

Cambé, 21 de Maio de 2010.

Excelentíssimo Sr. Presidente da  
Câmara Municipal de Cambé

O Vereador que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, requer a Vossa Excelência, com base no artigo 171 do Regimento Interno, conjugado com artigo 30 - parágrafo 3º - da Lei Orgânica do Município que, ouvido o Plenário, sejam solicitadas informações ao Senhor Prefeito Municipal, João Dálmacio Pavinato, no sentido de esclarecer a esta Casa quanto o Projeto de Lei nº 40 de 2010 que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Considerando que o presente Projeto de Lei revoga a Lei nº 1171/1998 que autoriza o Executivo Municipal a conceder cestas básicas aos servidores públicos municipais com até 3 (três) salários mínimos e estipula os itens para a cesta básica.

Considerando que também o Projeto revoga a Lei nº 1659/2003 que concede cesta básica ao aposentado e ao pensionista da Prefeitura Municipal de Cambé conforme os critérios concedidos aos funcionários da ativa.

Considerando que temos servidores que recebem o mesmo padrão de referência do Grupo Ocupacional Operacional constante no anexo IV, da Lei nº 1333/1999, e não estão sendo completado pelo Projeto.

Considerando que no artigo 2º deste Projeto Lei estipula que o auxílio poderá ser repassado em pecúnia ou cestas básicas ou tíquetes/cartão magnético, mas não faz menção quais os parâmetros para determinar o valor tíquetes/cartão magnético ou pecúnia e nem quais os itens para a cesta básica.

Solicito os seguintes esclarecimentos:

1. Quantos servidores do Grupo Ocupacional Operacional serão complementos?
2. Quais os parâmetros para determinar o valor do tíquetes/cartão magnético ou pecúnia?
3. Qual é custo para os cofres públicos?



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

4. Quantos aposentados e pensionistas se enquadram na legislação atual e recebem cestas básicas do Município?
5. Qual o motivo dos aposentados e pensionistas serem excluídos de receberem o auxílio alimentação?
6. Por que servidores como: Agente de Formação Profissional, Agente Educacional I, Agente Educacional II, Auxiliar de Museologia, Assistente Administrativo I, Assistente Administrativo II e Atendente Consultório Dentário não podem ser contemplados em receber o auxílio alimentação, se seus salários bases têm o mesmo padrão de referência do Grupo Ocupacional Operacional?
7. Quantos servidores têm como salário bases menor ou igual a R\$ 1.000,00 (um mil reais)?

Tais esclarecimentos são de suma importância para aprovação do Projeto de Lei nº 40 de 2010, para que está Casa e o Prefeito Municipal não cometam discriminações com os servidores municipais.

Solicito urgência para apreciação deste requerimento de informação.

Sendo o que era para o momento.

Respeitosamente.

Cecílio de Araújo Pereira